



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 02354/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. Paraíba Previdência. Correção das falhas apontadas. Preenchidos os requisitos normativos. Regularidade. Concessão do correspondente registro ao ato de pensão.

ACORDÃO AC1-TC - 2888/2015

1. Origem: Paraíba Previdência- PBPREV
2. Nome do beneficiário: Allison dos Santos Silva (filho)
3. Servidor falecido:
 - 3.1. Nome: José Cavalcanti da Silva
 - 3.2. Cargo: Aposentado
 - 3.3. Matrícula: 47.205-1
04. Caracterização da Pensão:
 - 4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
 - 4.2. Data da Publicação: DOE de 15/02/08

RELATÓRIO

Trata o processo em lume da concessão de registro de ato de pensão do senhor Allison dos Santos Silva, filho maior do servidor falecido, senhor José Cavalcanti da Silva. Dessume-se dos autos que pensionista, portador de doença incapacitante, faz jus a benefício vitalício. Na peça introdutória, a Unidade Técnica, perscrutando os autos, constatou a existência de falhas e sugeriu a regularização. Escoado, in albis, o prazo concedido para a correção, o processo foi à apreciação do Ministério Público de Contas que pugnou pela baixa de Resolução com assinatura de prazo ao gestor do RPPS, com vistas à adoção das providências cabíveis, sob pena de aplicação de multa pessoal prevista no art. 56, IV, da LOTC/PB. Após a publicação da Resolução RC1-TC 0130/2010 (fl. 45), a autarquia previdenciária anexou contrarrazões (fls. 48/116), requerendo o apensamento do processo correlato PBprev nº 032213/10. Examinando-o, o Corpo de Instrução verificou a superação das falhas anteriormente apontadas, remanescendo tão somente a necessidade de retificação do fundamento de validade da Portaria – P – nº 287 (fl. 115).

Em derradeira manifestação (fl. 134), após publicação da Portaria – P – nº 347 pela PBprev, a Auditoria entendeu superadas todas as falhas, concluindo que a presente pensão reveste-se de legalidade, merecendo, pois, o respectivo registro.

O processo foi agendado para a presente sessão, recebendo do Parquet Especial manifestação em favor da concessão de registro do ato aposentatório.

VOTO RELATOR

Diante do exposto, tendo sido atendidas todas as recomendações feitas pelo Corpo de Inspeção, voto pela legalidade do ato concessório da pensão em favor do senhor Allison dos Santos Silva, materializada na Portaria – P – nº 347, de 17/05/2015, e, por conseguinte, pela emissão do respectivo registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão do senhor **Alisson dos Santos Silva**, materializado na Portaria – P – nº 347, de 17/05/2015, expedida pelo Paraíba Previdência.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 23 de julho de 2015

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE